



O DEBATE DA CURA GAY: Uma Abordagem a partir dos Direitos Humanos ¹

THE DEBATE OF GAY HEALING: A Human Rights Approach

Marcella Rocha Piñeiro Portela²

Geraldo Miranda Pinto Neto³

RESUMO

O presente artigo científico tem por intuito analisar o Projeto de Decreto Legislativo nº 4931/2016 e a Decisão Liminar contida no Processo Judicial nº n.1011189-79.2017.4.01.3400, que tratam da anulação de itens da Resolução 1/1999 do Conselho Federal de Psicologia, permitindo o tratamento de “transtornos” referentes a sexualidade. Problematisa-se que a permissão do profissional de saúde mental para tratar de “transtornos” referentes à sexualidade afronta os Direitos Humanos da população LGBT, ferindo a igualdade garantida na Constituição Federal de 1988. De outra parte, analisa-se, também, os atores sociais, com enfoque na bancada evangélica e no movimento LGBT, compreendendo as conquistas, os desafios e as violações de Direitos Humanos da população LGBT.

Palavras-chave: Direitos LGBT; Cura gay; Reversão sexual; Direitos humanos.

ABSTRACT

The purpose of this paper is to analyze the Draft Legislative Decree No. 4931/2016 and the Final Decision contained in Judicial Proceeding No. 1011189-79.2017.4.01.3400, which deal with the annulment of items of Resolution 1/1999 of the Federal Council of Psychology, injuring the Human Rights of the LGBT population. In this way, it is questioned that the permission of the mental health professional to deal with disorders related to sexuality confronts the Human Rights of

¹ Trabalho de Conclusão de Curso de Direito da Faculdade de Jussara/FAJ, como parte obrigatória para obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

² Discente do Curso de Direito da Faculdade de Jussara – FAJ. E-mail: marcellatdb_@hotmail.com

³ Professor e Orientador do Curso de Direito da Faculdade de Jussara – FAJ. Mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília. E-mail:neto.gmpn@gmail.com

the LGBT population, violating the guaranteed equality in the Federal Constitution of 1988. On the other hand, it also analyzes the social actors, with focus on the evangelical bench and the LGBT movement, understanding the achievements, challenges and violations of human rights of the LGBT population.

Keywords: LGBT rights; Gay cure; Sexual reversion; Human rights.

1. INTRODUÇÃO

O termo “cura gay” ganhou força no cenário político brasileiro nos últimos tempos, também conhecido pelos nomes “Terapia da Reorientação Sexual”, “Terapia de Conversão” ou “Terapia Reparativa”, consistindo no conjunto de técnicas que tem o objetivo de extinguir a homossexualidade de um indivíduo.

No passado, as técnicas desse “tratamento”, incluíam terapia de aversão, com pacientes levando eletrochoques ou ingerindo medicamentos que provocavam fortes náuseas, enquanto assistiam a filmes eróticos homossexuais. A intenção era fazer com que o paciente ligasse uma coisa a outra e, assim, gerasse um desinteresse por pessoas do mesmo sexo (LEITE, 2017, p.3).

Desde a década de 90, a OMS (Organização Mundial da Saúde) descartou qualquer possibilidade de que a orientação sexual dos indivíduos esteja relacionada à uma doença. “A homossexualidade pode ser definida como uma variação natural da sexualidade humana e não deve ser considerada como doença” (LEITE, 2017, p.4).

Em 1999, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) proibiu que seus profissionais fizessem parte de quaisquer tipos de terapias que tenham o objetivo de alterar a orientação sexual de qualquer pessoa, pela Resolução nº 1/99. O Conselho Federal de Medicina (CFM) afirmou que a homoafetividade deixou de ser vista como uma condição patológica (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2011, p.10).

Apesar do entendimento do CFP e do CFM quatro propostas legislativas foram apresentadas ao Congresso Nacional, mais especificamente na Câmara dos Deputados, com a finalidade de modificar o entendimento firmado e permitir o retorno ao “tratamento” da homossexualidade através de terapias psicológicas no país.

O Projeto de Lei em trâmite atualmente é o nº 4931, de 2016, apresentado por Ezequiel Teixeira (PTN-RJ)⁴. O parlamentar propõe um decreto legislativo que autoriza a aplicação de uma série de terapias com o objetivo de "auxiliar a mudança da orientação sexual, deixando o paciente de ser homossexual para ser heterossexual, desde que corresponda ao seu desejo". O projeto de lei diz em seu artigo 1º:

Art. 1º Fica facultado ao profissional de saúde mental, atender e aplicar terapias e tratamentos científicos ao paciente diagnosticado com os transtornos psicológicos da orientação sexual egodistônica, transtorno da maturação sexual, transtorno do relacionamento sexual e transtorno do desenvolvimento sexual, visando auxiliar a mudança da orientação sexual, deixando o paciente de ser homossexual para ser heterossexual, desde que corresponda ao seu desejo (BRASIL, 2016, texto digital).

Na justificativa do projeto, Teixeira afirma que "a homossexualidade causa diversos transtornos psicológicos" (PROJETO DE LEI) e diz que a "mudança de orientação sexual encontra-se cientificamente comprovada" (PROJETO DE LEI). Tal afirmação é inverídica, pois não há nenhuma evidência científica, no Brasil ou no exterior, que aponte que terapias podem reverter orientações sexuais. Em 2008, foi publicado, no periódico *Journal of Marital and Family Therapy* um artigo com o título "*A Systematic Review of the Research Base on Sexual Reorientation Therapies*"⁵ que dispõe:

Homens e mulheres que buscam mudar comportamentos sexuais [...] devem ser informados de que a eficácia dessas terapias não foi provada, que a pesquisa sobre essas terapias é metodologicamente falha. Além disso, a teoria e a prática dessas terapias viola princípios de dignidade, competência e [...] responsabilidade social (HALDEMAN, 2008, p.20).

Para além do projeto de lei, na data de 15 de setembro de 2016 às 15 horas, na cidade de Brasília, o juiz Waldemar Cláudio de Carvalho, no processo nº 1011189-79.2017.4.01.3400 (TJ/DF), decidiu de forma favorável ao pleito de Rozangela Alves Justino e outros, contra o Conselho Federal de Psicologia, objetivando a suspensão dos efeitos da Resolução 001/1999. Tal decisão, em sede liminar, permitiu que psicólogos realizem tratamento para reverter a orientação sexual, discordando dos regimentos dos conselhos de psicologia e de medicina.

⁴ Ezequiel Teixeira é um pastor evangélico e político brasileiro, filiado ao Podemos. Fundador da igreja Projeto Vida Nova que atualmente tem aproximadamente 80 igrejas espalhadas pelo mundo. Em 2014 foi eleito deputado federal pelo Rio de Janeiro, para a 55.ª legislatura (2015-2019).

⁵ Uma Revisão Sistemática da Base de Pesquisa em Terapias de Reorientação Sexual

Mesmo a decisão liminar não discorrendo termos tão objetivos sobre “cura gay”, esse é o objetivo prático de sua determinação. A decisão de permitir a “reeducação sexual” por terapia psicológica atinge os preceitos constitucionais, não respeitando os direitos resguardados. A Constituição Federal de 1988, apesar de não conter a “orientação sexual” entre as liberdades garantidas pelos poderes públicos, garantiu o entendimento de magistrados e tribunais para garantir direitos e contribuir para a criação de novas leis que incluem as minorias sexuais, respeitando os direitos humanos e o princípio da Isonomia guardado na Constituição (BRASIL,1988).

O discurso de cura gay, como uma melhoria de vida, é coercitivo e impositivo socialmente, indo contra os princípios da livre expressão de várias outras formas de se viver a sexualidade humana, o que, em função da comparação, coloca o grupo que nela não se enquadram em categoria de inferioridade, quando na realidade não o são. O presente trabalho delimita-se em traçar um debate sobre a cura gay pela perspectiva dos Direitos Humanos.

Este trabalho se justifica pela grande relevância jurídica da temática, que é um tema que infere diretamente nos Direitos Humanos da comunidade LGBT, que são tratados como minoria, porém no seio da sociedade percebe-se o quão notório esse grupo se fez e a constante luta pelos direitos iguais.

O trabalho deve ser analisado sobre as duas óticas, sobre a ótica da influência da bancada religiosa sobre o prisma da laicidade do estado brasileiro. E sobre a ótica da comunidade LGBT⁶ que sofre as consequências do preconceito institucionalizado pelo mesmo Estado que garante sua segurança e igualdade.

Porém, a ótica dos LGBT não tem sido analisada, já que os mentores dos projetos não buscaram discutir isso com o movimento social, a fim de analisar as opiniões daqueles que são o foco principal, levando em consideração suas necessidades e apelos.

A pesquisa se trata de revisão bibliográfica, no desenvolvimento do trabalho utilizará livros disponíveis na biblioteca da FAJ relacionados com o Direito Constitucional e Direitos Humanos, principalmente sob a ótica de tais direitos pelo movimento LGBT. Analisará a Decisão Liminar contida no Processo judicial n.1011189-79.2017.4.01.3400, que anula a Resolução 1/1999 do Conselho Federal

⁶ Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais.

de Psicologia, ferindo os Direitos Humanos da população LGBT. Juntamente fará análise documental da justificativa do Projeto Legislativo nº 4931/2016 trazendo a fundo a questão legislativa e social do país para dar maior relevância do presente estudo em questão.

1. A negação dos direitos à população LGBT

O grupo LGBT está inserido no que hoje se chama de grupos minoritários. Minoria não necessariamente significa que haja um grupo reduzido de pessoas, em termos numéricos, mas em questão de representatividade e reconhecimento.

Ao trazer à baila as investigações de Martins e Mituzani (2011), tem-se que a ideia de minoria é própria de uma democracia onde prevalece a diversidade, mesmo que haja a prevalência de um grupo ou mais em detrimento de outros, sendo necessária a liberdade e igualdade de manifestação como pressuposta e condição básica para a construção do lugar político múltiplo. Entretanto, por motivos históricos, privilegiaram-se determinados grupos através de imposição, discriminação e subvalorização dos outros grupos, tidos hoje como minoritários. Um dos grupos minoritários, na atualidade, corresponde aos LGBTs.

Desde o seu surgimento, o movimento LGBT, cujo a sigla se refere a Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais, que denomina a pessoas que se interessam sexualmente de forma diversa do padrão heterossexual, sempre foi marcado por lutas. O preconceito é grande, advém de décadas passadas e perdura até os dias atuais, onde constantemente precisam reivindicar seus direitos para que não ocorra retrocesso nos direitos que foram conquistados.

Historicamente estabeleceu-se uma norma para controlar as condutas ditas normais, baseada em relações de poder, em que a referência está pautada no homem heterossexual, branco, cristão, urbano e de classe média. Todos aqueles que não se encaixam neste padrão são denominados “outros” e que serão definidos em contraponto ao modelo. A heteronormatividade que se define por uma norma compulsória à heterossexualidade, está apoiada na ligação entre sexo, gênero e expressão da sexualidade (LOURO, 2009. p. 90).

Segundo Costa, et al (2015, p.16): “historicamente, a homossexualidade no Brasil, é caracterizada um tanto quanto já dita preconceituosa, pelo fato dessa

caracterização se dar pela vinculação aos papéis sexuais dos LGBTs, como por exemplo, “o bofe”, homem masculino sexualmente; e a “bicha”, um homem feminino e passivo sexualmente.

Por não seguir à norma representativa do modelo tradicional de família heterossexual, a identidade LGBT é colocada como negativa por não estar dentro desse modelo criado pautado para a procriação.

Até o século XIX não havia, do ponto de vista linguístico, termos que definissem as orientações sexuais. Essa necessidade de nomeação surgiu, com a preocupação da medicina em dar nome à prática sexual que era contrária à heterossexualidade, sendo estas classificadas como algo impróprio. Inicialmente o termo homossexualidade surgiu na literatura médica para definir a “não aceitação sexual”, entre indivíduos do mesmo sexo. Os meios de representação sobre a homossexualidade foram sendo construídas historicamente pelas agências reguladoras que definiram, através do seu discurso, a fala de anormalidade, pecado e patologia a esse público, sendo elas: a religião; o Estado; a medicina e a psicologia. Através do discurso instaurou-se através do desenvolver da história, o sistema opressor e criminalizador das identidades LGBT.

Miskolci (2007) pontua que a homossexualidade, a partir da definição clínica, se apresentou como uma ameaça, sendo classificada como “um risco” proeminente a aparente ordem. Para ele, a atividade sexual tachada – como sodomia, prática de inversão pecaminosa segundo a Igreja Católica – passou a se firmar como a essência do distanciamento da normalidade. Assim, a nova figura do homossexual efetuiu-se enquanto objeto de inquietação por concretizar medos de uma sociedade com parâmetros de conduta rigorosos. O autor elucida que tais receios de adulteração sexual habitam no pavor de modificações incisivas nas instituições “sagradas”, como a família. Aqui, a “inversão sexual” representa um risco plural: a concepção biológica; a descontinuação da divisão de poder entre homens e mulheres na sociedade; à preservação dos valores morais encarregados pela ordem e compreensão do mundo. Neste contexto, não tardou para que os indivíduos que se relacionavam amorosa e sexualmente com pessoas do mesmo sexo fossem submetidos à discriminação, historicamente concebida, do homossexual.

As violências contra os LGBT são frequentes na sociedade, sendo notada na estrutura familiar, nas igrejas, nas escolas, na rua e em diversas outras áreas da sociedade. A luta pelos direitos igualitários é constante, com uma longa caminhada a

se realizar, afim de que um dia os dados históricos sejam de igualdade e respeito ao próximo.

Durante muito tempo, os homossexuais viveram em nichos de isolamento, em guetos e lugares escondidos. No entanto, passaram a reivindicar os seus direitos na sociedade civil através da organização em movimentos sociais, conquistando o respeito às diferenças e à liberdade sexual. Tal reivindicação garantiu a conquista de direitos e regras de convivência que antes eram por eles desprezadas, como o casamento, a adoção e a fertilização assistida (MORAIS, 2014, p. 69).

2. A luta e conquista de Direitos pela população LGBT

Percebe-se que diante de uma dominação e imposição, os grupos minoritários se articulam e resistem para a reivindicação de direitos. Segundo André (2010, p.21):

A heterotopia surgiu, assim, como uma objeção a essa normatividade que expõe as pessoas que não estão nesse padrão a um processo de exclusão das esferas sociais. A identidade enquanto espaço político e de sentidos cria forma quando se vive em uma esfera oposta e de opressão. Ao tomar consciência de quem são, assim como sua identificação com os/as outros/as que se assemelham no modo de ser e existir e que partilham mesmo que não do mesmo lugar físico de aspirações e desejos em comum, bem como o desenvolver e compartilhamento dessas apropriações coletivas, em seu discurso e linguagem, o grupo promove o nascer de uma identidade que precede os lugares, espaços e direitos.

Os movimentos políticos de libertação gay começaram a se constituir na forma como são hoje, em cenários dos movimentos feministas, bem como no contexto de grupos contra o racismo, como o Panteras Negras.

Num histórico internacional, as perspectivas de Vicente (2012, p.28):

Ao passarem a ganhar autonomia e mostrar-se publicamente no final da década de 1960, nos Estados Unidos, principalmente depois dos protestos ocorridos no bar Stonewall, no bairro Greenwich Village, Nova York. Stonewall Riot, como foi chamado é, simbolicamente, um marco para o movimento gay, reconhecido com um dos primeiros atos de resistência e combate ao preconceito realizado pela comunidade LGBT. Em 28 de junho de 1969, cerca de quatrocentas pessoas enfrentaram e reagiram contra invasões policiais e suas arbitrariedades durante dois dias. Um ano depois, essa reivindicação pública por liberdade sexual foi sucedida pela I Semana de Orgulho Gay, instituindo o dia 28 de junho como o Dia do Orgulho Gay. A partir disso, manifestações semelhantes se reproduziram em diversos países, principalmente nas nações ocidentais.

O movimento homossexual, nome referido na época, surgiu no Brasil na segunda metade da década de 1970. Facchin (2003) conceitua movimento enquanto

uma reunião das associações e entidades que, em certo sentido, são institucionalizadas ou fundadas com o propósito de adquirir e assegurar direitos. No caso específico, pertinentes à diversidade sexual e, diante disso, busquem agregar sujeitos que se identifiquem com uma das identidades sexuais tomadas como foco dessas organizações. Simões e Facchini (2009, p.13) apresentam alguns fatos históricos:

O desabrochar de um movimento homossexual no Brasil se deu no final da década de 1970, com o surgimento de grupos voltados explicitamente à militância política, formados por pessoas que se identificavam como homossexuais (usando diferentes termos para tanto) e buscavam promover e difundir novas formas de representação da homossexualidade, contrapostas às conotações de sem-vergonhice, pecado, doença e degeneração. Considerando tais características de aglutinar pessoas dispostas a declarar sua homossexualidade em público e que se apresentavam como parte de uma minoria oprimida em busca de alianças políticas para reverter essa situação de preconceito e discriminação, podemos dizer que o movimento político em defesa da homossexualidade no Brasil já completou trinta anos. O marco consagrado nessa historiografia particular é a formação do grupo Somos, em São Paulo, em 1978, na mesma época em que era lançado o *Lampião*, jornal em formato tabloide que se voltava para um enfoque acentuadamente social e político da homossexualidade, assim como de outros temas políticos afins e até então considerados “minoritários”, como o feminismo e o movimento negro.

A fundação do primeiro grupo ativo ocorreu em 1978, em São Paulo, o Somos. Esse coletivo, ao longo dos anos passou, a ganhar um grande prestígio no sentido histórico, por ter sido o pioneiro no país e, além disto, ter desempenhado uma importante atuação significativa e marcante na vida das pessoas que por ele passaram. A plataforma de militância, por eles criada, tornou-se referência para outras associações subsequentes. O Somos era formado unicamente por homens, tendo o seu primeiro pronunciamento público realizado através de uma carta encaminhada ao Sindicato dos Jornalistas em que constava seu nome temporário: Núcleo de Ação pelos Direitos dos Homossexuais, só em dezembro do ano de sua fundação que o grupo foi renomeado como: Grupo de Afirmação Homossexual – Somos “a ação do Somos repercutiu em todo o país e influenciou na criação de diversos grupos. Na Paraíba, por exemplo, o início da década de 1980, surgiu o grupo Nós também, em diálogo com o Somos (RABAY, 2016, p.23).

A partir da década de 1980, em destaque, o movimento GLS (Gays, Lésbicas e Simpatizantes) começou a ter visibilidade e conquistavam muitas alianças políticas e sociais, dando destaque no discurso sobre a homossexualidade, em busca da igualdade de direitos e respeito. Nesse momento, o debate à

diversidade sexual que inicialmente era apenas homo/hétero, ampliou-se e, nesse ritmo, as lutas em favor da despatologização, descriminalização e do reconhecimento das outras sexualidades foram crescendo no processo de afirmação dos/das LGBT:

A partir da década de 1980, os movimentos de cidadania e direitos homossexuais se espalharam por todo o Brasil – Grupo Gay da Bahia; Grupo Dialogay (Sergipe); Grupo Atobá e Triângulo Rosa (Rio de Janeiro); Grupo Dignidade(Curitiba); Grupo Gay do Amazonas; dentre outros. Eles mantinham entre si a reivindicação de direitos e a afirmação de uma identidade, lutando contra todas as expressões de discriminação (ROSSI, 2010, p. 74).

Sobre as reivindicações do movimento, Júlio Simões e Regina Facchini (2009, p.18):

As reivindicações do movimento LGBT tem ganhado maior visibilidade atualmente, a ponto de suscitar projetos de lei em todos os níveis do Legislativo, assim como a formação de Frentes Parlamentares em âmbito nacional e estadual. Suas estratégias se diversificaram de modo a incorporar a demanda por direitos através do Judiciário, o esforço pelo controle social da formulação e implementação de políticas públicas, a produção de conhecimento em âmbito acadêmico, a formação de igrejas para homossexuais, setoriais em partidos políticos e, não menos importante, a construção de alternativas de política lúdica, como as próprias paradas e a organização de saraus, festivais, e mostras de arte, assim como a apropriação de manifestações já bem mais antigas na chamada “comunidade”, como concursos de Miss Gay ou Miss Trans.

A partir de 2002, o movimento LGBT e o Governo Federal passaram a dialogar de forma mais contínua e produtiva, sendo criado nos anos seguintes, programas e ações de combate à discriminação e violência contra LGBTs, como o Programa Brasil sem Homofobia (BSH) e o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT. (BRASIL, 2002)

O reconhecimento da questão LGBT como um tema dos direitos humanos só aconteceu após inúmeras mobilizações e investidas do movimento, fazendo da luta contra a homofobia enquanto algo constante. Nas palavras de Koehler (2013, p.13):

Homofobia é definida como rejeição, aversão, medo ou ódio irracional aos homossexuais e, por extensão, a todos os que manifestem orientação sexual ou identidade de gênero diferente dos padrões heterossexuais ainda aceitos como normativos na nossa sociedade. Nesse sentido, comportamentos homofóbicos variam desde a violência física da agressão e da violência fatal, isto é, o assassinato, até a violência simbólica e/ou psicológica nos atos de xingar, ridicularizar, apelidar, excluir do grupo ou até mesmo afirmar que não gostaria de conviver/frequentar qualquer espaço com uma pessoa homossexual.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948, foi um importante marco no modelo de civilização atual que, por assim dizer, firmou-se como um dos principais instrumentos para possibilitar condições básicas de respeito a cada pessoa. A DUDH foi decisiva por estabelecer parâmetros que, aparentemente, seriam reconhecidos internacionalmente por países e governos – mesmo que de modo convencional – como vínculo para amparar a democracia e consolidar os direitos humanos.

Em 1988, ocorreu a promulgação da Constituição Federal que também representou grande avanço na consolidação de direitos fundamentais do Brasil. Entre tais direitos, estabeleceu-se o direito à igualdade, à liberdade e à segurança. Ainda, a dignidade da pessoa humana foi alçada à condição de fundamento da República Federativa do Brasil, limitando e orientando, assim, toda a legislação infraconstitucional, que de tal preceito não pode se afastar.

Percebe-se a existência de um aparato jurídico necessário para a construção da cidadania LGBT. Levando-se em consideração os estudos de Darde (2012, P.84):

As reflexões sobre as diferenças e do diferente na construção da cidadania sexual das pessoas LGBT consolidam a necessidade de luta por direitos iguais, liberdade e justiça, assim como por reconhecimento e inclusão. Desta forma, é preciso legitimar o direito à diversidade sexual, o respeito às diferenças e o convívio com ela. Ele explica que as associações sociais têm um papel decisivo na defesa das identidades sexuais: as organizações e movimentos gays estão recriando espaços de discussão que possibilitam o debate no espaço público, abrindo caminho para sua emancipação, baseados em princípios democráticos de condução da sua própria história.

Atualmente, os movimentos sociais têm desempenhado um importante papel nos espaços de atividade política, proporcionando a transformação de interesses privados em questionamentos e debates da esfera pública. Esses movimentos ajudam a compor e realizar as lutas pelos direitos nas sociedades modernas, pois a instituição desses direitos se consolida através da atuação e integração dos indivíduos. Para Moraes (2014), o reconhecimento das diferenças por meio de elementos sociais que influenciam contextos específicos, como o esforço de grupos historicamente marginalizados para terem seus direitos respeitados, assim como o empenho da parcela dominante da sociedade para preservar o poder de suas ideologias, são processos que fazem parte da formação dos espaços políticos que promovem avanços e retrocessos na defesa dos direitos humanos.

Nas considerações de Facchini (2015, p.114):

Na atualidade, a “consolidação” das relações entre Estado e os movimentos sociais agregam, no discurso, conceitos como vulnerabilidade que, em dado contexto, acaba descrito (de forma prática) através de políticas inclusivas realizadas mediante editais acolhidos pelas associações do próprio movimento, como gays, ou lésbicas, adolescentes, negros ou negras. Nesse sentido, os conceitos sobre vulnerabilidade e transversalidade são reinventados e têm seu significado disputado pelos indivíduos do movimento. A noção de vulnerabilidade, por vezes, é tomada de modo essencial “como se o que torna vulnerável fosse inerente a características de dado grupo populacional e não a uma articulação entre níveis individuais, sociais e programáticos”, enquanto a noção de transversalidade, no que lhe cabe é frequentemente tomada a partir de uma operação que sobreposição segmentos e soma opressões, num processo que remete a tensões na interpretação de interseccionais idades.

Na atualidade, observa-se um crescimento do movimento LGBT no país e da representatividade nos espaços de discussão pública que abraçam as demandas sobre a homossexualidade, pluralismo sexual e os diversos modos de representações de gênero. Porém, se existem progressos garantidos por programas governamentais e suas agendas, por outro lado, encontram-se desafios postos pelos embates civis e legais, no que toca a desconstrução das conquistas pelos aspectos religiosos e heteronormativos.

Haldeman (1994, p.222) discorre:

As categorias homossexual, heterossexual e bissexual, concebidas por muitos pesquisadores como fixas e dicotômicas, são na verdade muito fluidas para muitos. Portanto, além de como a orientação sexual é definida, é preciso também considerar como ela é vivenciada pelo indivíduo. Para muitos homens gays, o processo de "sair" pode ser comparado a uma espécie de evolução interna, um reconhecimento consciente do que sempre foi. Por outro lado, muitas lésbicas descrevem "sair" como um processo ligado a escolhas ou construções sociais e políticas. A esse respeito, muitas lésbicas podem ter mais em comum com mulheres heterossexuais do que com homens gays, sugerindo uma distinção baseada no gênero em relação ao desenvolvimento da identidade homossexual.

Um dos resultados dos movimentos LGBT na conquista pela cidadania de ser quem se é foi a despatologização das relações homoafetivas. No dia 17 de maio de 1990, a Organização Mundial de Saúde retirou a homossexualidade da lista de doenças mentais, a chamada Classificação Internacional de Doenças (CID). A posição da OMS aumenta a nova perspectiva mundial. Tal data é considerada o dia internacional de combate à homofobia.

Diniz e Oliveira (2014, p.12) trazem alguns ensinamentos importantes acerca da temática:

No entanto, a assimilação desse conhecimento pela sociedade em geral ainda sofre resistência, notadamente no campo político, de característica

mais conservadora no qual a disseminação do preconceito com relação ao tema ainda persiste. Em verdade, o que se consolidou foi o entendimento de que o sofrimento experimentado por homossexuais advinha do preconceito e da falta de direitos básicos (seja o da união em matrimônio, direitos civis outros, como o pleno gozo da liberdade, entre outros). Comprovou-se que a discriminação forçou, e ainda hoje força, homossexuais à uma segregação social geradora de diversos tipos de violência e um estado social fragilizado, que refletem em altas taxas de suicídio desse grupo, além de altas taxas de violência motivadas pela homofobia. Tudo isso indica, em síntese, que a verdadeira doença a ser tratada é o preconceito e a ignorância.

A quebra de paradigma da Organização Mundial de Saúde, na retirada da homossexualidade como doença, comprovam que tais alterações não estão sendo inválidas, as mudanças nos catálogos médicos e psicológicos indicam ações válidas. “Exemplo disso pode ser percebido pela mudança em andamento proposta pela reformulação do Catálogo Internacional de Doenças previsto para entrar em vigor a partir de 2017, o CID 11”. (COCHRAN, 2014).

A partir do momento em que a homossexualidade deixa de ser caracterizada como uma doença, o termo “cura” deixa de fazer sentido, não havendo necessidade de tratamento para algo que não se classifica como doença. Segundo Vidale (2007, p.12):

Infelizmente, todos os anos de patologização culminaram na criação de **práticas “curativas”**, ou seja, procedimentos terapêuticos aplicados para alterar a orientação sexual de homossexual para heterossexual. Embora proibidas, essas práticas ainda existem ou tentam existir. Tanto que a decisão da Justiça do Distrito Federal atende a um pedido da psicóloga Rozângela Alves Justino em processo aberto contra o colegiado, que aplicou uma censura à profissional por oferecer a terapia aos seus pacientes. Segundo Rozângela e outros psicólogos que apoiam a prática, a resolução do conselho restringia a liberdade científica.

A retirada da homossexualidade do conceito de doença, trouxe para o movimento LGBT maior liberdade de expressão sem a necessidade de ser considerado como um doente mental, embora tendo inúmeros obstáculos que foram sendo criados durante todos esses anos de patologização. Porém mesmo com essas conquistas, o campo da política conservadora, criam projetos de leis para que a orientação sexual dos LGBT sejam tratadas como doença.

3. A negação dos Direitos Humanos a partir do Debate da ‘Cura Gay’

O projeto, popularmente conhecido como Cura Gay, também denominado por: terapia da reorientação sexual, terapia de conversão ou terapia reparativa, baseia-se no conjunto de técnicas que tem o objetivo de extinguir a homossexualidade de um indivíduo, através de um conjunto de técnicas psicanalíticas, cognitivas e comportamentais, sendo tratamentos de ordem clínica e religiosa.

O tema se tornou polêmico por tratar a orientação sexual como uma doença, já que a palavra cura é a eliminação de uma patologia. Porém, desde a década de 90, como já apresentado, a Organização Mundial da Saúde eliminou qualquer possibilidade de que a orientação sexual dos indivíduos esteja relacionada à uma doença ou transtorno. O ápice de tal projeto se deu por dois motivos: uma decisão liminar e a proposição de um projeto de lei, ambos serão apresentados em seguir.

3.1. O Projeto de Lei nº 4931/2016 apresentado por Ezequiel Teixeira (PTN-RJ)

Ezequiel Teixeira é pastor evangélico da Associação Missionária Vida Nova, criada por ele mesmo em 1989. Até fevereiro de 2016, Teixeira foi secretário de Assistência Social e Direitos Humanos no governo de Luiz Fernando Pezão (PMDB) no Rio de Janeiro. Ele acabou demitido após comparar a homossexualidade à Aids e ao câncer em uma entrevista na qual defendeu a "cura gay". Após a demissão, Teixeira retomou seu mandato na Câmara e apresentou o projeto. (CARTA CAPITAL, 2017)

O PL nº 4931/2016 está na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) da Câmara dos Deputados, aguardando o parecer do relator, o deputado Diego Garcia (PHS-PR). Garcia relatou em 2015 o Estatuto da Família, no qual definiu a família, essencialmente como a união entre homem e mulher por meio de casamento ou união estável. Este projeto segue parado na Câmara (CARTA CAPITAL, 2017).

Segundo a justificativa do Deputado Ezequiel Teixeira (PTN-RJ), o Projeto de Lei visa trazer segurança jurídica à relação entre indivíduos e terapeutas envolvidos no tratamento dos transtornos associados à orientação sexual em atenção a Dignidade Humana (BRASIL, 2016). A possibilidade de tratamento de que

trata o presente Projeto de Lei, extrai seu fundamento do Primado Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, esculpido no inciso III do artigo 1º da CRFB.

A proposta legislativa justifica-se pelo fato de existirem indivíduos em profundo sofrimento psíquico em decorrência da homossexualidade e não conseguem acessar os profissionais da psicologia que poderiam garantir uma melhoria significativa na qualidade de vida (BRASIL, 2016).

O artigo primeiro do projeto diz que fica facultado ao profissional de saúde mental, atender e aplicar terapias e tratamentos científicos ao paciente diagnosticado com os transtornos psicológicos da orientação sexual [...], "visando auxiliar a mudança da orientação sexual, deixando o paciente de ser homossexual para ser heterossexual, desde que corresponda o seu desejo". Indo contra a Resolução nº 01/99 do CFP, como se observa:

Art. 1º - Os psicólogos atuarão segundo os princípios éticos da profissão notadamente aqueles que disciplinam a não discriminação e a promoção e bem-estar das pessoas e da humanidade. Art. 2º - Os psicólogos deverão contribuir, com seu conhecimento, para uma reflexão sobre o preconceito e o desaparecimento de discriminações e estigmatizações contra aqueles que apresentam comportamentos ou práticas homoeróticas. Art. 3º - os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas, nem adotarão ação coercitiva tendente a orientar homossexuais para tratamentos não solicitados. Parágrafo único - Os psicólogos não colaborarão com eventos e serviços que proponham tratamento e cura das homossexualidades. Art. 4º - Os psicólogos não se pronunciarão, nem participarão de pronunciamentos públicos, nos meios de comunicação de massa, de modo a reforçar os preconceitos sociais existentes em relação aos homossexuais como portadores de qualquer desordem psíquica. Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 1999, texto digital).

Porém é importante destacar que uma grande parte do sofrimento relacionado com ser gay é causada por causa do preconceito, da discriminação que a sociedade cria e não pelo desejo íntimo do indivíduo. O Conselho Federal de Psicologia (2017)⁷:

Não se trata de negar o sofrimento que as pessoas homossexuais são acometidas decorrentes da LGBTfobia, porém entender que o sofrimento não está nas orientações sexuais em si mesmas (homossexualidade, bissexualidade ou heterossexualidade), mas relacionadas às condições sociais que atribuem sentido pejorativo às suas expressões e vivências, prejudicando a qualidade da vida psíquica e social.(CFP,2017,TEXTO DIGITAL)

A proposição do parlamentar Ezequiel Teixeira não se trata de um ato isolado. Na última década, a atuação da bancada evangélica na Câmara dos

⁷ Disponível em: <https://site.cfp.org.br/tag/cura-gay/>. Acesso 20/11/2018.

Deputados tem se destacado nacionalmente. Conseguiram aprovação de propostas conservadoras, como a retirada da palavra "gênero" no Plano Nacional de Educação, realizaram audiências e comissões para tentar barrar qualquer direito da comunidade LGBT. São 199 políticos que compõe a bancada evangélica atualmente (BRASIL, 2017)

Geralmente, os parlamentares de bancadas católica e evangélica trabalham juntos no Congresso em defesa de suas bandeiras, geralmente com propostas que vão contra o público LGBT, assegurando para que o modelo heteronormativo prevaleça.

A visão cristã representa grande parte desse discurso heteronormativo sobre a sexualidade, o qual se opõe a diversidade sexual, denominando-a como pecaminosa, impura, imoral, sendo que “a igreja relacionou a moralidade com a conduta sexual, criando uma tradição que proibia qualquer forma de relação sexual que não fosse entre homem e mulher com o objetivo da procriação” (VICENTE, 2012, p. 27).

O conceito de sexualidade fora dos meios do propósito de reprodução são condenáveis, se relacionando como suja, pervertida, errada, defendendo que somente o modelo heterossexual cristão é o apropriado para a sociedade. Nesta toada, Maingueneau (1998, p.12) pondera que:

Quando emergem temas relacionados à orientação sexual, assunto tratado com exaustão pelos evangélicos, surgem, conseqüentemente, os discursos baseados em dogmas confessionais favoráveis à rejeição desse assunto na esfera política. Isso justifica que a homossexualidade, assim como é diagnosticada nos discursos nos templos, deve ser encarada como “pecado” ou “doença”. Tanto o discurso evangélico identificado nos meios de comunicação, quanto o discurso proveniente de parlamentares evangélicos no plenário, constituem o que é chamado de comunidade discursiva. Assim, os evangélicos de modo geral, partilham de códigos de disciplina, de regras e valores responsáveis pela constituição de um mesmo tipo de enunciado, neste caso, o político, religioso e jornalístico estão ligados no mesmo processo de produção discursiva.

Atualmente os evangélicos, criam discursos provenientes de campos e épocas diferentes, fundamentam-se na Bíblia que trata a homossexualidade como pecado e abominação, criando assim a base do discurso político em prol da luta contra a homossexualidade, indo contra os Direitos Humanos da comunidade LGBT. – um dos exemplos é a própria Cura Gay.

3.2. A decisão Liminar do Processo Judicial nº n.1011189-79.2017.4.01.3400

A discussão sobre a “cura gay”, recentemente tomou força após a decisão liminar do juiz federal Waldemar Cláudio de Carvalho, que era favorável aos psicólogos estudarem e oferecerem tratamento de reorientação sexual ao público LGBT.

A ação partiu de 27 psicólogos direcionados por Rozângela Alves Justino, psicodramatista e terapeuta que se descreve como missionária da Igreja Presbiteriana e dona de uma entidade que se define como associação de “apoio ao ser humano constituída segundo os princípios cristãos”, sendo punida em 2009 pelo Conselho Federal da Psicologia, que proibiu qualquer abordagem alinhada com a chamada “cura gay”.

De início, a Ação Popular foi baseada em virtude da Resolução nº 01/99 do Conselho Federal de Psicologia, que proíbe profissionais da área de psicologia de tratarem pessoas que busquem auxílio para reverter a sexualidade. O art. 3º da referida resolução assevera que:

Art. 3º - os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas, nem adotarão ação coercitiva tendente a orientar homossexuais para tratamentos não solicitados. Parágrafo único - Os psicólogos não colaborarão com eventos e serviços que proponham tratamento e cura das homossexualidades. (CFP, 1999, texto digital)

Nos autos da Ação Popular de nº 1011189-79.2017.4.01.3400, proposta por psicólogos contra o Conselho Federal de Psicologia, os autores contestam a constitucionalidade da Resolução nº 01/99 do C.F.P.

Assim, o Juiz Federal Waldemar Cláudio de Carvalho concedeu parcialmente uma liminar aos psicólogos para possibilitar que eles realizem a prática de reversão da sexualidade, indo contrário à Resolução do CFP. Como se observa:

Proibir o aprofundamento dos estudos científicos relacionados à (re) orientação sexual, afetando, assim, a liberdade científica do país e, por consequência, seu patrimônio cultural, na medida em que impede e inviabiliza a investigação de aspecto importantíssimo da psicologia, qual seja, a sexualidade humana (BRASIL, 2017).

O juiz validou a Resolução nº 1/1999 do CFP. No artigo 3º, o Conselho Federal determina que os psicólogos não podem tratar como doença comportamentos homossexuais. Também não podem adotar ação coercitiva tendente a orientar homossexuais para tratamentos não solicitados. O documento

também proíbe que psicólogos façam pronunciamentos públicos em sentido contrário – ou seja, reforçando preconceitos em relação aos homossexuais como portadores de qualquer desordem psíquica.

O discurso de cura gay como um melhoria de vida, é coercitivo e impositivo socialmente, indo contra os princípios da livre expressão de várias outras formas de se viver a sexualidade humana, o que, em função da comparação, coloca o grupo que nela não se enquadram em categoria de inferioridade, quando na realidade não o são.

O eixo central gira em torno da patologização das orientações sexuais com o público em questão, ou seja, o psicólogo deve entender a razão do sofrimento da pessoa LGBT caso esta venha a procurar, tendo o profissional o dever de ajudar a aceitar sua verdadeira orientação sexual, e não inseri-lo a um tratamento para mudá-lo. A Associação Americana de Psicologia (2017, p.3) apresentou o seguinte: “Quem atende deve ajudar seus pacientes por meio de terapias [...] que envolvam aceitação, apoio e exploração de identidade, sem imposição de uma identidade específica”. “A função do psicólogo é escutar e tratar as pessoas com sofrimentos das mais diversas ordens que pretendem estar em sintonia consigo próprio, não alterando sua orientação sexual” (BARRETO, 2015, p.14).

As terapias de reversão, que buscam a mudança da orientação sexual se baseiam nos preconceitos sociais, reforçando a ideia de que a homossexualidade é uma condição de doença. Sendo uma consequência da pressão que a sociedade, em si, coloca em cima das pessoas, para que estas sigam os padrões. A homossexualidade se apresenta de maneira natural em diversas sociedades, dos mais diversos credos, classes sociais, etnias e nacionalidades, não escolhendo classes ou culturas.

Os pressupostos validados pelo Conselho Federal de Psicologia, foram utilizados para fundamentar a edição da Resolução 1/99 e impedir que de maneira errada sejam pacientes levados a terapias que diminuam sua dignidade e os enquadra como cidadãos de segunda categoria, de maneira a reforçar os preconceitos sociais, aumentando ainda mais os estigmas sociais sofridos pela classe.

Sendo assim, o profissional ao se deparar com esse tipo de atendimento a pessoas homossexuais, deve se colocar a disposição para que este possa falar e expressar seus sentimentos, o profissional deve escutar e ajudar no sentido do

paciente compreender que a homossexualidade é algo natural. A Psicologia acolhe o sofrimento psíquico causado pela não aceitação da própria sexualidade, não pode utilizar de terapias de reversão sexual como pretendido pelos psicólogos e o juiz do caso, pois isso vai contra as normas do Conselho de Psicologia e fere os Direitos Humanos dos LGBTs.

4. CONCLUSÃO

O movimento LGBT sempre foi pautado na luta pelos direitos que não são, ao todo, respeitados, buscam em meio aos debates e às discussões através dos movimentos sociais, a igualdade de direitos, porém encontram oposição diante da bancada evangélica, presente no Congresso Nacional e que considera a homossexualidade um ato pecaminoso e impróprio para a sociedade e base familiar.

Mesmo com o pronunciamento do CFP e do CRM discorrendo que a homossexualidade não é algo que se cura por não ser uma doença, as justificativas e ações políticas para combater a homossexualidade não cessam.

A atitude de parlamentares e juízes em desconsiderar o saber técnico de categorias profissionais [psicológicos e médicos], que desconsideram a homossexualidade enquanto doença, para permitir técnicas psicoterapêuticas ferem a dignidade humana e reforçam preconceitos sociais. Há o reforço da ideia de que a homossexualidade é uma condição não saudável e indesejável. Dessa maneira, tais atitudes de parcela significativa que representa o Estado brasileiro atingem os Direitos Humanos da comunidade de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais/Travestis (LGBT).

Em meio as justificativas do Deputado Ezequiel Teixeira, e a constante insistência da bancada evangélica do Congresso Nacional em curar aquilo que não é doença, nota-se o quão necessário se faz a luta contra o preconceito, para que não haja divisão de classes, para que respeitar o próximo e seus direitos seja a primazia de uma nova sociedade que se pauta na igualdade de direitos e valores individuais.

5.REFERÊNCIAS

ANDRÉ, Jacques. **As origens da sexualidade**. Trad. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

_____.: **Projeto de Decreto Legislativo n. 539 de 06 de Outubro de 2016**. Susta os efeitos da Resolução nº 01, de 22 de março de 1999, editada pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP.

_____. **Projeto de Lei n. 4931 de 06 de Abril de 2016**. Dispõe sobre o direito à modificação da orientação sexual em atenção a Dignidade Humana. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao>. Acesso em 23 de Março de 2018 as 14:00.

_____. **Secretária dos Direitos Humanos**. Disponível em <http://www.mdh.gov.br/assuntos/lgbt/programas/comites-de-enfrentamento-a-homo-lesbo-transfobia>. Acesso em 17 de Abril de 2018 as 13:53.

CARTA CAPITAL. **Na câmara projeto de cura gay segue tramitando**. Disponível em :[hptt/www.cartacapital.com.br/politica/na-camara-projeto-de-cura-gay-segue-tramitando](http://www.cartacapital.com.br/politica/na-camara-projeto-de-cura-gay-segue-tramitando).

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO PSICÓLOGO. **Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 10**, de 21 de julho de 2005.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual**. Resolução n. 1, de 22 de março de 1999. 1999.

_____. **Psicologia e Diversidade Sexual: Desafios para uma sociedade de Direitos**. 1ªed. Brasília: 2011.

DARDE, Vicente William da Silva. **As representações sobre cidadania de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais no discurso jornalístico da Folha e do Estadão**. 2012. 230 f. Tese (Doutorado em Comunicação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

FACCHINI, Regina. Sopa de letrinhas? **Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

_____, Regina. **Entre compassos e descompassos: um olhar para “o campo” e para “a arena” do movimento LGBT brasileiro.** Bagoas-Estudos gays: gêneros e sexualidades, v. 3, n. 04, 2012.

_____, Regina. **Movimento homossexual no Brasil: recompondo um histórico.** Cadernos AEL, v. 10, n. 18/19, 2010.

HALDEMAN, DC. **A Systematic Review of the Research Base on Sexual Reorientation Therapies.** *Periódico Journal of Marital and Family Therapy*, 2008.

LEITE, Hellen. **Choques, drogas e pornografias eram utilizados para curar homossexuais.** Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/ciencia-e-cura-gay.shtml>. Acesso em 13 de Agosto de 2018 as 12:55.

Koehler, S. M. F. (2009, set/out). **A representação social da homofobia na Cidade de Lorena.** Revista Diálogo Educacional, 9(28).

MISKOLCI, Richard. **A Teoria Queer e a Questão das Diferenças: por uma analítica da normalização.** In: Congresso de Leitura do Brasil. 2007. p. 1-19.

_____, Richard. **A Teoria Queer e a Sociologia: o desafio de uma analítica da normalização.** Sociologias, v. 11, n. 21, 2009.

_____, Richard. **Pânicos morais e controle social. Reflexões sobre o casamento gay.** Cadernos pagu (28), Núcleo de Estudo de Gênero Pagu/Unicamp, jan. 2007.

MORAIS, Raquel. **Homoafetividade e direitos: repertórios discursivos construídos no âmbito jurídico.** 2014. 228 f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) - Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2014.

SIMÕES, Júlio; FACCHINI, Regina. **Na trilha do arco-íris: do movimento homossexual ao LGBT.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2009.

VIDALE, Giulia. **Porque considerar a homossexualidade um distúrbio é errado.** São Paulo: Editora Veja, 2017.